



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 159

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo.....	1	16	
Vice-Governadoria.....		18	
Secretaria de Governo.....		18	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		18	
Secretaria de Fazenda.....	1	18	27
Secretaria de Educação.....	6	18	
Secretaria de Saúde.....		23	
Secretaria de Ação Social.....	6	23	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	7	23	28
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento... ..	7	24	29
Secretaria de Transportes.....	7		29
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	24	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		24	
Secretaria de Cultura.....	10		29
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	10		30
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			30
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	14	26	31
Secretaria de Esporte e Lazer.....	14		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	26	31
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....			31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		32
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.985, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Institui o Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo, para fins de vigilância e fiscalização das áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo será desenvolvido por Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, mediante planejamento a ser elaborado pela Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º As Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada serão compostas por servidores dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo e contarão com a presença permanente de integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal nas ações de Vigilância e Fiscalização Integrada previstas neste Decreto.

§ 1º Para consecução das operações de vigilância e fiscalização integrada e de erradicação de ocupações irregulares, as Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada serão reforçadas pelos auxiliares das atividades do SIV-Solo, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 21.283, de 26 de junho de 2000.

§ 2º As operações de erradicação de ocupações irregulares realizadas em caráter emergencial pelas Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada terão o apoio das Unidades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e das Delegacias Circunscriçõais da Polícia Civil, sediadas nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 4º Compete à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo a supervisão, coordenação e orientação das Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, respeitadas as competências peculiares de cada órgão participante das ações.

Parágrafo único. Os resultados das atividades diárias das Equipes de Vigilância e Fiscalização

Integrada deverão ser consolidados em relatórios padronizados, a fim de constituir fonte de informação aos órgãos envolvidos.

Art. 5º As Administrações Regionais e a Terracap fornecerão recursos materiais e humanos às Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, para a realização das operações de erradicação de ocupações irregulares de pequeno porte ou outras, imediatamente após sua constatação.

Art. 6º Nos casos de ocupações irregulares, que caracterizem operações de maior complexidade, a Equipe de Vigilância e Fiscalização Integrada comunicará imediatamente à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, para a devida programação de operação.

Art. 7º Sempre que forem constatados indícios de ocupação irregular cuja competência de fiscalização caiba cumulativamente a outros órgãos, que não a Administração Regional, a Equipe de Vigilância e Fiscalização Integrada comunicará à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, para as devidas providências junto aos mesmos.

Art. 8º As ações das Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada não excluem as responsabilidades e a iniciativa dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal no cumprimento das atividades de fiscalização no âmbito de suas competências.

Art. 9º Será expedida Portaria-Conjunta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, visando operacionalizar as determinações deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 16.290, de 23 de janeiro de 1995.

Brasília, 18 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.986, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Remaneja os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º - Ficam remanejados 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Assistente, da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, parte referente à Subsecretaria de Apoio Operacional, e 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor, da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e exonerados os respectivos ocupantes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Introduz alteração na Portaria nº 652, de 26 de dezembro de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa LATASA S/A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.998/2001 e ainda da Resolução nº 96/2002 – CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF nº 66, de 04 de abril de 2003, e retificada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 652, de 26 de dezembro de 2001, fica alterado como segue:

“Art. 1º
.....”

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 302.472.450,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, e quatrocentos e cinquenta reais);
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 331-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 08 DE JULHO DE 2003
Isenção da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Limpeza Pública – TLP, as entidades religiosas abaixo qualificadas, no exercício de 2003, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizados em suas finalidades essenciais:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$

048.000616/03; IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE; 00.640.284/0001-80; SHI/N TR 13 LT D TEMPL; 4506607-8; 253,00; 043.000301/03; IGREJA BATISTA NO GUARÁ II; 0.468.397/0001-40; SRIA QE 40 AE 6 LT 9; 4632186-1; 215,05; TOTAL; 468,05.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 361-DITRI/SUREC/SEF, 05 DE AGOSTO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002.124/2001, declara:

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS, CNPJ BÁSICO Nº 00.093.278, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das dela decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a) Acoste-se ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no SITAF e envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 366-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Isenção e remissão de débitos do IPVA para ambulância de uso médico-hospitalar.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 alterado pela Lei nº 3.013 de 11 de julho de 2002, e no inciso II do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 124.004.582/2003, declara:

1 - Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos ao exercício de 2001, incidentes sobre a ambulância de uso médico-hospitalar de placa JDW 5854, nos valores originais de R\$ 383,40;

2 - Isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, à ambulância de uso médico-hospitalar de placa JDW 5854, nos valores originais R\$ 226,80, R\$ 237,60, R\$ 248,40, R\$ 256,50 R\$ 283,50, R\$, 305,10 R\$ 345,60, respectivamente.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro, Auditor Tributário, matrícula 33.730-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária/SITAF e por fim, archive-se o processo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 368-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$)
124.005137/03; Embaixada da Itália; Urbano Casadei; JGI3895; 2003; 642,84; 124.004389/03; Embaixada da França; Thierry Marie Becquer; JFG2581; 2003; 1.784,70; 124.005002/03; Embaixada da República Federal da Alemanha; Alfred Anton Schweitzer; JGI7595; 2003; 194,29; 040.005985/03; Embaixada da Espanha; José Antonio Pérez Gutierrez; JGA8096; 2003; 427,80; 124.003836/03; Embaixada da França; Joseph Emmanuel Martin; JGV8895; 2003; 757,35; TOTAL: R\$ 3.806,98.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, archive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 369-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para AUTARQUIA FEDERAL

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.006468/2003, declara:

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, CNPJ BÁSICO nº 04.898.488/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPVA gravados nos veículos de propriedade desta autarquia, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF desta SEF;

Cientifique-se o requerente, e após, archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,

DE 28 DE JULHO DE 2003(*)

Isenção de IPVA- Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º

da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JFW1010, GIVANILDO BATISTA FREIRE, 048005965/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 146, de 31 de julho de 2003, página 3.

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de agosto de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4646530-8, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, 048004118/2002; 4652672-2, JOSEFA LUÍSA DA CONCEIÇÃO SILVA, 048000555/2002; 4647616-4, CEZARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 048000590/2002; 4650636-5, MARIA PEREIRA DE JESUS, 048000475/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4646991-5, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, 048000480/2003; 4650636-5, MARIA PEREIRA DE JESUS, 048000859/2003; 4648774-3, GERMILINA MARIA BRANDÃO, 048000389/2003; 4646467-0, CINIRA DE JESUS SILVA, 048000665/2003; 4649814-1, JOANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, 048000107/2003; 4646571-5, ANISIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 048000824/2003; 4648076-5, FRANCISCO MEDEIROS DA COSTA, 048001461/2003; 4649525-8, JOANA CARVALHO DA SILVA, 048000839/2003; 4647851-5, JULIA BERTOLDO DOS SANTOS, 048000439/2003; 4646530-8, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, 048000855/2003; 4649157-0, JOANA MARIA DA TRINDADE, 048000696/2003; 4648253-9, RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA, 048000925/2003; 4649233-X, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, 048001143/2003; 4646906-0, MANOEL PEREIRA DA ROCHA, 048000568/2003; 4649468-5, CARMOZINA MERCES DA SILVA, 048000651/2003; 4652665-X, ARLINDO ANTÔNIO MENDONÇA, 048000453/2003; 4646776-9, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, 048003051/2003; 48145157, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 040002036/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: Tornar sem efeito os Atos Declaratórios nos 140/2002 e 150/2002 e, INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4649814-1, JOANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, 048004609/2002; 4646843-9, MARIA MADALENA DA SILVA, 048004129/2002; 4650888-0; TEONÍLIA BESERRA DE SIQUEIRA, 048000542/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 215, de 23.12.91, RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal, para os ex-combates e suas viúvas, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 3043917-5, VILMA DIAS GALVÃO, 048003087/2003; 0947157-X, WALDEMIRO DA COSTA PIMENTEL, 048000886/2003; 0931583-7, VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA, 048002218/2003; 1411659-6, JOSÉ WASHINGTON CHAVES, 048002979/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 05 de agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativos aos processos a seguir discriminados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.

042.004.191/03 - ALESSANDRO DE ARAUJO GONÇALVES - VW/SANTANA 1800 I - JEJ1545 - 2003; 042.003.972/03 - HEDVAL EMERICH - FORD/VERSAILLES 1.8 I GL - JJX5981 - 2003; 048.003.848/03 - MANOEL PASSOS JARDIM - VW/POINTER CLI 1.8 - LWQ5119 - 2003; 042.003.484/03 - MARCONI ALVES FERREIRA - VW/GOL 16V - JFF4205 - 2003; 048.003.810/03 - JOSE ADONIS PEREIRA - VW/SANTANA - JGB9984 - 2003; 048.005.569/03 - MOISES ARAUJO SAMPAIO - GM/ASTRA SEDAN - JJB5994 - 2003.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativo ao seguinte processo, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.003.887/2003, INTERESSADO: BEATRIZ MARIA DAS DORES SANCHES VICENTE E OUTROS, “DE CUJUS”: JOSÉ RENATO VICENTE, DATA DO ÓBITO: 03/08/2002, MOTIVO: O de cujus é possuidor de mais de um imóvel.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de julho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Jaime Pereira Sardinha, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente). Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 011/2002, Recorrente ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Igor de Sousa Tenório, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

Distrito Federal, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Osvaldo Pires e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso, e parcialmente vencidos quanto ao mérito os votos dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 037/2002, Recorrente ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Igor de Sousa Tenório, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento, Giovani Leal, Maria Helena e Osvaldo Pires. Foram votos vencidos quanto às preliminares o da Conselheira Maria Helena, que as rejeitava, e, no mérito, os votos dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 036/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 133, de 14/07/2003, pág. 17.

ACÓRDÃO

Processo n.º 043.001.269/98

Recurso de Ofício ao Pleno nº 028/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 15 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 039/2003 (9783)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – CONDICIONANTES – A aquisição de bens e insumos em outra unidade federada destinados a uso ou consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento, não qualifica, por si só, a empresa de construção civil como contribuinte do ICMS. Para que assim seja considerada, é necessária a ocorrência da prática de atos de mercancia com bens e produtos de fabricação própria. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS QUE A QUALIFICAM COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NÃO SUJEIÇÃO AO ENCARGO – DECISÃO CAMERAL AFINADA COM ESSE ENTENDIMENTO – MANUTENÇÃO – A empresa de construção civil não qualificada como contribuinte do ICMS está desobrigada do recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de bens e insumos em operações interestaduais, desde que utilizados exclusivamente nas obras que executa sob sua responsabilidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de votos dos Conselheiros Jaime Sardinha e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Jaime Sardinha e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

Redator

1ª CÂMARA**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 6 de agosto de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber, também em nome da Conselheira Maria Helena, desejou ao novo Presidente eleito êxito na condução dos trabalhos da Casa, ressaltando seu conhecido senso de justiça. O Conselheiro Giovani parabenizou o Sr. Presidente e desejou-lhe sucesso, palavras essas corroboradas pelo Conselheiro Quintiliano e pela Sra. Procuradora Cybele Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 004/2003, Recorrente VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 003/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LOJAS AMERICANAS S/A FILIAL 146, Advogado Artur Otávio de Carvalho Nobre e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 058 e 059/2003, referentes aos Recursos: RV 066/2002 e REO 094/2002, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 27/2003 e RVs 62, 64 e 66/2003. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: RVs 47 e 65/2003 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 61/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento e RV 63/2003 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.165/99
Recurso de Ofício nº 084/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 10 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 045/2003 (9753)

EMENTA : NOTA FISCAL – APOSIÇÃO DE CARIMBO COM PREVISÃO DE SAÍDA DAS MERCADORIAS EM DATA POSTERIOR À QUE EFETIVAMENTE TAL SAÍDA OCORREU – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – Há que se julgar improcedente a autuação, quando restar comprovada a inexistência de prejuízo ao Fisco, mesmo constatada a falha da transportadora, que pré datou, mediante carimbo, a nota fiscal que acobertou a saída das mercadorias. RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO BASEADA NA CONSTATAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO INDEVIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o apelo de ofício, uma vez constatada a indevida constituição do crédito tributário. CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO – Não pode ser considerado extinto o crédito tributário pelo pagamento, quando sua constituição foi considerada indevida, cabendo ao contribuinte requerer a restituição em processo próprio.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 047.001.552/2002
Recurso Voluntário nº 065/2002
Recorrente : VÂNIA CLESIAN FONTES DA SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 27 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 056/2003 (9781)

EMENTA : ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – COMPROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NO PERÍODO – ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA – Constatado ao teor do art. 41, do Decreto n.º 16.128/94, que o contribuinte não exerceu a profissão em determinado período, há que se excluir do levantamento fiscal a parte do imposto em que tenha esse incidido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.001.465/99
Recurso Voluntário nº 066/2002
Recorrente : LA BOULANGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 21 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 058/2003 ((9787)

EMENTA: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – PROCEDÊNCIA - A utilização irregular de equipamento emissor de cupom fiscal, caracteriza infração à obrigação de caráter acessório, ainda que o fato não resulte em falta de pagamento do imposto, sendo procedente portanto a autuação com a aplicação da penalidade estipulada. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 043.002.502/99
Recurso de Ofício n.º 094/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 9 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 059/2003 (9788)

EMENTA: EXIGÊNCIA DO ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Lavrado o auto de infração, correta é a atitude do agente autuante que promove redução do crédito tributário inicialmente intentado, mediante a aceitação de elementos válidos. Impõe-se no caso negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância que convalidou a medida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos

termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Jaime Sardinha, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às nove horas do dia 7 de julho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 029/2002, Recorrente IODOVALDO SILVA DE CARVALHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Joaquim Borges e Luiz Gorga. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento, o dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que a acolham, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação de mérito o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 071/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 50, 51 e 52/2003, referentes aos recursos: REO 25/2001, REO 63/2001 e RV 212/2001, respectivamente. Em se tratando da última sessão cameral do semestre e de seu mandato, o Sr. Presidente usou da palavra para agradecer a cada um dos Conselheiros o apoio recebido no desempenho de suas funções de Vice-presidente da Casa e Presidente desta 2.ª Câmara. Agradeceu, igualmente, à douta Representação Fazendária, bem como a todos os funcionários do Tribunal, sem os quais seria impossível a realização dos julgamentos. Lamentou a falta de nomeação dos novos Conselheiros do TARF que darão continuidade aos trabalhos. O Conselheiro Gorga prestou homenagens ao Sr. Presidente da Câmara, parabenizando-o por sua desenvoltura à frente dos trabalhos, e saudou os demais Conselheiros, bem como os funcionários da Casa. Finalmente, o Conselheiro Joaquim Borges elogiou o desempenho do Sr. Presidente na condução de suas funções, salientando que tem divulgado o TARF na Federação do Comércio, uma vez que aqui encontrou uma instituição séria a serviço da justiça, fazendo apenas uma ressalva com relação ao Recurso Especial ao Secretário da Fazenda. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento de indicações e propostas, o Sr. Presidente cumprimentou a todos os Srs. Conselheiros, desejando-lhes êxito no cumprimento de seus deveres neste mandato que se inicia, e a Sra. Procuradora Mara parabenizou a todos por sua merecida recondução aos cargos de Conselheiros do TARF. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 226/2001, Recorrente GERDA GUMPRICH, Advogada Sara Maria Stroher Paes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, em preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REO 040/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MÁRIO ALVES DE LIMA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 007/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 53/2003, relativo ao REO 109/2001. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, REO 24/2003 e RV 54/2003; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 25/2003 e RV 52/2003; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RVs 48 e 58/2003 e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 50 e 56/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de agosto de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 123.000.179/2001
Recurso de Ofício n.º 109/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : FERNANDO MENCARINI PIRES LIBERAL
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 27 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 053/2003 (9790)

EMENTA : PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – AUTUAÇÃO INTENTADA SOB TAL ENFOQUE – INCONSISTÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DEMONSTRADA – DECISÃO SINGULAR INVALIDANDO O FEITO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrada, no curso do processo administrativo, mediante elementos válidos e consistentes, a improcedência da denúncia de exercício de atividade comercial sem prévia inscrição no CF/DF, correta a decisão singular que invalida o feito intentado sob tal enfoque.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90, prorrogar, por mais 30 dias, a contar de 20 de agosto de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes, instaurados por meio da Portaria nº 193, de 17 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 21 de julho de 2003, objeto do processo nº 080-005053/2003.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2003

PROCESSO: 100.000.820/2002.INTERESSADO: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Universidade Católica de Brasília).ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (Cooperação Técnica). Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação a favor da UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo por objeto estabelecer as bases da cooperação técnica para a execução de programas, projetos ou eventos, que visem o atendimento a crianças, adolescentes e familiares assistidos pelas Unidades Operativas da SEAS, integrando, desse modo, ensino, pesquisa e extensão à promoção da qualidade de vida e do bem-estar social. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme a justificativa e a documentação do processo supracitado.

PROCESSO: 101.000.330/94.INTERESSADO: GRUPO FORÇA PARA VENCER. ASSUNTO: PROPOSTA (PARCERIA).Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade GRUPO FORÇA PARA VENCER, tendo por objeto a ocupação de parte do imóvel de propriedade do Distrito Federal, localizado na QNM 28 lote "B" – Ceilândia – Distrito Federal. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme a justificativa e a documentação do processo supracitado.
GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 18/8/2003

Processo 097.000738/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso XXII, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia Energética de Brasília - CEB, em 14/8/2003, objetivando a contratação do fornecimento de energia elétrica de baixa tensão a unidades consumidoras do METRÔ-DF, pelo período de 12 meses, no valor mensal estimado de R\$4.128,00, perfazendo o valor global estimado de R\$49.536,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação formulada por meio do Ofício nº 005/2003, de 13 de agosto de 2003, do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – Processos nºs 071.000.186/1999, 071-000.187/1999, 071-000.051/2000, resolve:

I - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de julho de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos atribuídos a referida Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída nos termos da Portaria nº 99, de 04 de junho de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação formulada por meio do Ofício nº 01/2003, de 13 de agosto de 2003, do Presidente da Comissão, instituída nos termos da Portaria nº 109 de 16 de junho de 2003, resolve:

I - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de agosto de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão, referida no preâmbulo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AGUINALDO LÉLIS

RETIFICAÇÃO

Retifico os Termos do despacho exarado no processo nº 070.000.270/2002, publicado no DODF nº 156 de 14 de agosto de 2003, pág. 4, onde se lê: processo 070.000.270/2002, leia-se 070.000.240/2003.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 81-ST, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência conferida pela Resolução nº 1.157/90-CTPC/DF, de 17 de setembro de 1990, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerando a solicitação contida no Ofício nº 410/2003-DIVEP/SES, de 08 de agosto de 2003, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: 1. Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da 2ª etapa da Campanha Nacional de Multivacinação, no dia 23 de agosto de 2003, no serviço conven-

cional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, quando devidamente identificados.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 82-ST, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, na forma publicada na edição de 23 de julho de 2003 do Diário Oficial do Distrito Federal, considerando o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão constituída pela Instrução de Serviço nº 13, de 24 de abril de 2003, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, constante das fls. 139/158, do processo nº 096.001.081/2003, considerando as diligências determinadas no Despacho do titular da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, constante das fls. 161/163, do mesmo processo, resolve:

1. Reabrir os trabalhos da Comissão constituída pela Instrução de Serviço nº 13, de 24 de abril de 2003, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

2. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências determinadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Despacho constante das fls. 161/163 do processo nº 096.001.081/2003, e apresentação de Relatório Final Complementar.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.529/2002; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-CREA/DF, para fazer face a despesas com custas junto ao CREA-DF, anotação de responsabilidade técnica e anuidade dos profissionais da Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício financeiro de 2003. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 541, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Disciplinar os procedimentos inerentes aos processos administrativos que tramitam na esfera do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, visando em especial, eliminar atos que possam acarretar prejuízo ao erário ou aos interesses institucionais e a terceiros, como também estabelecer competências e responsabilidades.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Unidades Administrativas obedecerão dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.Parágrafo único. Nos processos administrativos, serão observados, no que couber, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

IV – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

V – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

- VI – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- VIII – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- IX – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- X – proibição de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XI – impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 2º. O processo administrativo se iniciará através de documento que motive a abertura processual.

§1º O requerimento inicial do interessado, deverá ser documento original, contendo, de forma clara:

- I – Área ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – Área Administrativa que solicite a atuação. E no caso de usuário externo, o seu domicílio;
- IV – Formulação do pleito, com exposição dos fatos;
- V – Data e assinatura do requerente ou de seu representante. §2º Sendo necessário o uso de cópia ou via, deve-se elaborar documento de solicitação de atuação de processo, colocando-se as cópias ou vias em anexo.

§3º Em hipótese alguma a primeira peça poderá ser cópia.

§4º É vedado o uso de fac-símile (fax) como peça de processo. Quando necessário deve-se fazer uma fotocópia e incluí-la no processo.

Art.3º - Os casos abaixo, justificam a abertura de processos administrativos:Efetuação de pagamentos; Assuntos afetos a pessoal;Solicitação de cancelamento de multas;Solicitação de devolução de valores;Mandados de Segurança;Citações Judiciais ou Administrativas;Outros documentos contendo objeto que mereça ser analisado por mais de um setor, tendo em vista ter um caráter de relevada importância à Instituição ou a terceiros, necessitando portanto de uma certa tramitação para a tomada de decisão.

Art. 4º - É vedado às unidades administrativas a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 5º. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

DA FORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

Art. 6º - Na existência de documento de tamanho pequeno, o mesmo deverá ser colocado numa folha de papel, para que possa ser juntado uniformemente às demais peças, sem perigo de extravio. Cada peça poderá conter até dois documentos, desde que o carimbo numerador de peças atinja uma parte de cada.

Art. 7º - Após a numeração das peças o serviço de Protocolo Geral utilizará o carimbo de “CONFERIDO”, que especificará a quantidade inicial de peças e a identificação do servidor conferente, a posicionar-se no canto inferior direito.

Art. 8º- A numeração das peças do processo é iniciada no Protocolo Geral, utilizando-se o carimbo de “PEÇAS”, a ser colocado, quando possível, no canto superior direito. Do carimbo de peças deverá constar o número da folha, número do processo, rubrica e matrícula legível do servidor. As peças subsequentes serão numeradas pelos setores que as adicionarem, devendo-se usar o carimbo de “PEÇAS”.

Art. 9º- Não poderá haver peças com a mesma numeração. Caso ocorra deverá ser cancelada a numeração errada e a peça deverá ser renumerada, devendo constar uma justificativa, preferencialmente, no verso da peça, com a assinatura, data e matrícula legível do servidor. Quando houver rasura ou erro de grafia, deverá constar também uma justificativa.

Art. 10- Uma peça retirada de um processo nunca poderá ser a primeira(original) de um outro processo.

§1º- A retirada de peças dos processos poderá ocorrer quando houver interesse da Administração, ou a pedido de terceiros mediante autorização do responsável pelo Serviço de Protocolo Geral através do preenchimento do “TERMO DE RETIRADA DE PEÇA”. Este termo deverá ser posto na peça anterior à retirada, ou na subsequente, quando faltar espaço naquela.

§ 2º - É vedada a retirada da primeira peça do processo.

§ 3º - Quando retirada qualquer peça do processo, esta jamais poderá voltar com o mesmo número que recebeu no ato da primeira numeração.

4º- Caso retorne a fazer parte do processo, deverá ser colocada ao final do mesmo obedecendo a seqüência da última peça.

§ 5º - Somente será acrescentada uma outra peça se não houver espaço suficiente para o despacho na peça anterior, inclusive no verso desta.

Art. 11 - O processo poderá ser dividido em volumes, quando o número de peças assim o exigir. Deverá constar na capa do processo o número do volume e no verso da mesma o “TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO”, especificando a quantidade de peças com o número do

volume subsequente. Este termo só será colocado quando o volume estiver encerrado e será feito pelo Serviço de Comunicação e Documentação Administrativa.Parágrafo Único. O carimbo numerador-dador só deverá ser colocado na capa do primeiro volume.

Art. 12 - Um processo não poderá jamais sair de um Órgão para outro desacompanhado das fichas de Controle de Movimentação de Processo, independente do controle pelo sistema informatizado.

Art. 13 - Quando houver necessidade de reunir um processo a outro, deve-se observar a relação entre eles para poder ser feita a juntada, que poderá ocorrer por anexação ou apensação.

§ 1º - A anexação, uma juntada definitiva e irreversível, é utilizada quando o processo tratar do mesmo interessado e assuntos iguais ou semelhantes. O processo principal fica a frente, e o outro, secundário, é anexado a ele. A numeração das peças do processo anexado segue a do principal.

§ 2º - A apensação, uma juntada não definitiva é utilizada quando se tratar de interessados diferentes e assuntos iguais ou semelhantes. Cada processo continua com a numeração das suas peças, independente um do outro.

§3ºEm qualquer uma das formas de juntada, deverá haver um despacho de solicitação na última peça do processo principal, constando o número do processo a ser anexado. Após a anexação, deverá ser anotado na capa do processo principal, o número de cada processo e colocar na última peça do processo secundário, o carimbo “TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO OU APENSAÇÃO”.

§ 4º - Os processos anexados por apensação deverão ser desapensados quando forem arquivados, constando na última peça do processo secundário, a solicitação de desapensação, com o carimbo “TERMO DE DESAPENSAÇÃO”. No caso, será tornada sem efeito a anotação na capa do processo.

DOS INTERESSADOS

Art. 14 - São legitimados como interessados no processo administrativo:I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem com titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação, assim como as unidades administrativas. DA COMPETÊNCIA

Art.15 - A competência é irrenunciável e se exerce pelas unidades administrativas mediante aplicação do Regimento Interno do DETRAN/DF, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 16 - O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.Parágrafo único. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 17 - Os processos administrativos tramitarão mediante despacho exarado à última peça, indicando a área de destino.

§1º Sempre que o processo administrativo for encaminhado para outra área, a unidade administrativa responsável pelo despacho estará obrigada a atualizar o último registro do respectivo processo constante do “sistema informatizado de controle de tramitação processual”, dentro de no máximo 24 horas (01 dia útil), informando com relação ao número do processo, o interessado, o assunto, a data da movimentação, a área receptora, a matrícula do servidor receptor e em que condições de conservação encontrava-se o processo.

Art.18 - A cópia de um processo não tem valor legal ou administrativo e não pode tramitar com se fosse o processo original. Quando houver necessidade de reproduzir algum processo, deve-se usar um carimbo que o identifique como CÓPIA.

DOS DESPACHOS

Art.19 - Os despachos processuais devem caracterizar-se pela impessoabilidade, linguagem clara, concisa, formal e uniforme.

§ 1º A Unidade de Instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à Autoridade competente.

§ 2º Os autores dos despachos exarados nos processos administrativos, responderão por todo e qualquer prejuízo, resultante do seu ato, causados ao DETRAN-DF e a terceiros, em conformidade com o que estabelece a legislação específica em vigor.

§ 3º - É vedado qualquer despacho na capa do processo.

DOS PRAZOS

Art. 20 - As unidades Administrativas ficarão de posse do processo, estritamente pelo tempo necessário a sua análise e tomada das providências cabíveis.

§ 1º A unidade administrativa que der causa a intempestividade do objeto constante do processo, responderá na pessoa do seu respectivo chefe, por todo e qualquer prejuízo causado à Instituição ou a terceiros, estando sujeito as sanções administrativas e penais previstas em legislação específica.

§ 2º Os assuntos constantes de processos administrativos que derem entrada no DETRAN-DF em caráter de urgência, ou com curto prazo para decisão, obrigarão as unidades administrativas a tomarem suas providências, com relação ao respectivo assunto, em regime de prioridade máxima.

§ 3º São classificados como URGENTE e terão andamento prioritário e imediato os processos formados de documentos relativos a: Pedidos de Informação oriundos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; Mandados de Segurança; Citações Judiciais ou Administrativas;Pedidos de exoneração ou dispensa; Demissão; Auxílio-Funeral;Diárias para

afastamento da sede; Folhas de Pagamento; Outros que, por conveniência da Administração ou por força de lei ou acordo contratual, devam ter tramitação preferencial.

DAS SANÇÕES

Art. 21 - As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 22 - O processo administrativo/documento, será arquivado em local próprio, sempre que exaurida sua finalidade ou o objeto de decisão se tornar impossível, inevitável ou prejudicado por fato superveniente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - É vedado o cancelamento de processos.

Art. 24 - As instruções constantes do presente documento existirão em harmonia com outros dispositivos legais já existentes, que disciplinam as relações administrativas, sendo por estes, complementadas.

Art. 25 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 543, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário os profissionais abaixo relacionados, com fulcro no Artigo 24 da IS. 158/2003. EDILBERTO VIANA PEREIRA CRM/DF8243, FLORDELIZ ALKIMIN CRP/DF 1301, MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO CRP/DF 11247, PAULINA MARIA FIGUEIREDO MELARA CRM/DF 3275, SIMAO HATAKEYAMA CRM/DF 3030.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 548, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, III, VII, XXXII e XLI, do Artigo 81, do Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e considerando ainda a necessidade de regulamentar o acesso ao órgãos e empresas públicas, situadas no Distrito Federal, à Base de dados dos Cadastros de Veículos, Infrações de Trânsito e Condutores, resolve:

Art. 1.º - Fixar condições e requisitos para autorização de acesso e uso do Sistema DETRAN-DF, mediante Termo de Adesão, para Órgãos e Empresas Públicas, situado no Distrito Federal, que estejam interessadas em obter acesso aos sistemas DETRAN/DF para realização dos serviços autorizados, sem nenhum ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente bem como ao que estabelece esta Instrução de Serviço.”

CAPÍTULO I

Do Processo de Interligação e do Acesso aos Sistemas DETRAN/DF

Art. 2º - Os órgãos públicos que estiverem interessados em obter o acesso ao Sistema DETRAN/DF deverão requerer, por escrito, ao Diretor Geral do DETRAN/DF, indicando no requerimento os seus representantes legais assim como o endereço que será efetivada a instalação do ponto para o microcomputador.

Art. 3º - O requerimento para a interligação deverá ser instruído pelo dirigente do órgão ou empresa pública, acompanhado da ficha cadastral, fornecida pela GEINFO – Gerência de Informática, constando nome, data de nascimento, filiação, CPF, RG, endereço residencial e telefone dos operadores da requerente, que irão acessar os sistemas;

Parágrafo Único – O DETRAN/DF, julgando necessário, e independente de estar previsto nesta Instrução de Serviço, poderá requerer qualquer outro documento para instruir o requerimento.

Art. 4º - A Requerente deverá possuir, no mínimo, os equipamentos de informática (software e hardware) abaixo discriminados, exigidos pela Gerência de Informática do DETRAN/DF, para obter acesso ao Banco de Dados do DETRAN/DF.

§ 1º - Microprocessador P4 ou superior: Memória cachê 256K 1.6GHZ; Memória RAM de no mínimo 256; Unidade de CD-ROM 52X ou superior; Unidade de HD 20 GB ou superior; Unidade de disco Floppy drive de leitura e gravação 3.5; Teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível; Mouse; Placa de Rede 10/100 Mbits.

§ 2º - Impressora Laser com velocidade mínima de impressão de 8 ppm.. E provedor de acesso a Internet, com alto grau de acessibilidade confiabilidade e segurança.

§ 3º - Acesso através de linha privada de comunicação de dados (LPCD); protocolo de comunicação PPP-TCP/IP, FRAME-RELAY. Velocidade de comunicação do link de dados sugerida é de no mínimo 64Kbits, para o limite de cinco acessos.

Art. 5º - Atendidas as exigências constantes nos artigos anteriores, aprovada a vistoria pelo DETRAN/DF, e sendo deferido o requerimento da entidade, será expedido pelo Diretor Geral do DETRAN/DF, e assinado pelas partes, o Termo de Adesão com validade de 48 (quarenta e oito) meses, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as exigências desta Instrução de Serviço e no interesse do DETRAN-DF.

§ 1º - Após assinatura do Termo de Adesão, os operadores de que trata o Art. 3º, deverão comparecer, pessoalmente, à Gerência de Informática do DETRAN/DF para cadastramento de suas senhas de acesso ao Sistema.

§ 2º A senha de que trata o parágrafo anterior, é pessoal e intransferível, de uso exclusivo do operador a quem foi concedida, sendo terminantemente vedada sua utilização por terceiro.

§ 3º - Os serviços do Sistema DETRAN/DF serão disponibilizados aos órgãos ou empresas públicas, no interesse do DETRAN-DF, segundo suas necessidades, que serão aferidas de acordo com os serviços que prestam, devendo estes constarem do Termo de Adesão, elaborado pela GEINFO – Gerência de Informática.

CAPÍTULO II

Das Obrigações das Partes

Art. 6º - São Obrigações do DETRAN/DF

I. Disponibilizar ao órgão o acesso aos Sistemas do DETRAN/DF, mediante senhas que serão concedidas conforme previsto no § 1º do Art. 5º desta Instrução de Serviço; II. Realizar vistorias periódicas em todos os órgãos e empresas interligadas; III. Realizar treinamento específico e habilitar os operadores, indicados na forma do artigo 3.º desta IS; IV. Recolher mediante recibo materiais e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades;

Art. 7º - São Obrigações do órgão ou empresa pública

I. Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos necessários à execução da interligação; II. Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição de material para emissão dos documentos necessários à execução do objeto deste Instrumento; III. Disponibilizar, em suas respectivas sedes, local privativo e seguro, adequado à execução das tarefas compreendidas no objeto deste Instrumento; IV. Disponibilizar pessoas capacitadas e habilitadas a executar as atividades de operação de base de dados disponibilizados, para a execução dos serviços objeto do presente instrumento; V. Executar o objeto do presente instrumento em rigorosa observância aos procedimentos fixados pelo DETRAN/DF e às normas estabelecidas na legislação de trânsito; VI. Responsabilizar-se pela base de dados e pelo processamento dos dados disponibilizados, ficando terminantemente proibido o fornecimento das informações a terceiros; VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer ônus financeiro, inclusive quanto à indenização que porventura o DETRAN/DF venha a sofrer em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, do objeto desta IS; VIII. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos preenchidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de seus empregados, sem causar qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF; IX. Garantir o livre acesso dos vistoriadores a suas dependências; X. Assinar Termo de Responsabilidade juntamente com os operadores, pelo sigilo acerca das informações constantes nos sistemas do DETRAN-DF; XI. Comunicar imediatamente ao DETRAN/DF o desligamento de qualquer dos seus operadores.

CAPÍTULO III

Da suspensão e do cancelamento do acesso ao sistema

Art. 8.º - A inobservância das prescrições desta Instrução de Serviço, assim como ao Termo de Adesão e da Legislação pertinente, ensejarão, por parte do DETRAN/DF, a suspensão e/ou cancelamento do acesso, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da entidade nas esferas administrativa, penal e civil.

Art. 9.º - Constatada qualquer irregularidade cometida pelo órgão na utilização do Sistema DETRAN/DF, por questão de segurança, o acesso será imediatamente suspenso pela Gerência de Informática.

I. A suspensão do acesso ao Sistema DETRAN/DF deverá ser entendida como uma medida administrativa transitória que visa garantir a segurança do Sistema DETRAN/DF e quando possível, oportunizar a normalização das irregularidades cometidas pela órgão ou empresa pública, ou dependendo da gravidade destas, possibilitar que o cancelamento do acesso seja feito com segurança para o DETRAN/DF; II. O DETRAN/DF, investido no seu poder discricionário e com fundamento nos princípios da oportunidade e conveniência, procederá a um juízo de valor das irregularidades cometidas, e julgando-as justificáveis e sanáveis, revogará a suspensão do acesso ao Sistema; DETRAN/DF de que trata o inciso anterior tão logo seja regularizada a situação pelo órgão ou empresa; III. Ocorrida a suspensão do acesso ao Sistema, por irregularidades que o DETRAN/DF considere graves e que tragam riscos ao bom funcionamento do mesmo tornando inviável a continuidade da interligação, será este cancelado.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Controle

Art. 10 - O DETRAN-DF, fiscalizará e acompanhará por meio de vistoria anual ou a qualquer tempo, realizada pela GEINFO, as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade pública interligado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - Os órgãos e entidades públicas interligados serão identificados por códigos gerados pela GEINFO, mantendo-se os já existentes.

Art. 12 - Aos órgãos ou empresas públicas atualmente credenciadas junto ao DETRAN/DF

terão um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Instrução de Serviço.

§1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, os órgãos ou empresas públicas que não se adequarem às exigências desta Instrução de Serviço serão desabilitados do acesso aos sistemas. Art. 13 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 549, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 24 da IS. 158/2003: EDVALDO DE AZEVEDO TAVARES, CRM/DF 7265.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais constantes do Decreto 21.675/2000 e do Art. 47 da Portaria Normativa nº 01 de 14/03/2001 e a disposição do Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, resolve:

I – Definir as competências do Subsecretário de Assuntos Operacionais para praticar os seguintes atos administrativos: a) autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho; b) determinar a realização de licitação, dispensar licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; c) adjudicar aquisições de material de consumo e permanente, bem como prestação de serviços; d) autorizar o pagamento das despesas efetuadas; e) reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores na forma da legislação vigente; f) autorizar a concessão de suprimento de fundos; g) emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e/ou abertura de créditos especiais juntos às Secretarias de Fazenda e de Planejamento e h) assinar contratos e seus termos aditivos.

II – Delegar competência ao Diretor Administrativo para praticar os seguintes atos administrativos: a) conceder licença para trato de assuntos particulares; licença prêmio por assiduidade; licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; licença para atividade política; licença para serviço militar; licença por motivo de doença em pessoa de família; licença a servidora gestante ou a adotante; auxílio-creche e pré-escola; averbações e certificar o tempo de serviço; afastamentos previstos no Art. 97, da Lei nº 8.112/90; indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; redução de horário de jornada de trabalho para servidores com filhos deficientes e horário especial; b) autorizar afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observando o interesse público; afastamento para exercício de mandato eletivo e afastamento previsto no Art. 120 da Lei nº 8.112/90; c) dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados no âmbito desta Secretaria; d) designar executores de contratos no âmbito desta Secretaria e e) instituir Comissões no âmbito desta Secretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.001909/2003; INTERESSADO: RITA GONÇALVES DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RITA GONÇALVES DA SILVA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00962/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo JC DO ACORDEON E CIA DO FORRÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001906/2003; INTERESSADO: AGDA GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGDA GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS),

especificado na Nota de Empenho nº 0963/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda COLO DE MENINA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001907/2003; INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTÔNIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0961/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo ZÊ PARAÍBA E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001908/2003; INTERESSADO: DENISE MORAES CAVALCANTE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DENISE MORAES CAVALCANTE, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0964/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a realização de OFICINA DE TÉCNICAS DE ROTEIRO PARA CINE-MA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

MARIA APARECIDA LEITE PAULA ME – Processo nº 160.003.444/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa MARIA APARECIDA LEITE PAULA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

SUPERMERCADO PONTÃO LTDA – Processo nº 160.002.833/1999.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105 de 02 de junho de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa SUPERMERCADO PONTÃO LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: MC CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA ME – Processo nº 160.002.836/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 54/00 – CPDI/DF, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000.
2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa MC CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA ME – Processo nº 160.001.504/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 43/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 2002.
2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: ABELICIA A C MENDONÇA ME – Processo nº 160.000.811/2001. METALURGICA E FERRAGENS PJ LTDA ME – Processo nº 160.000.688/2001. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 103/01 – CPDI/DF, de 31/10/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.
2. Determinar que seja dado conhecimento às empresas ABELICIA A C MENDONÇA ME e METALURGICA E FERRAGENS PJ LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: ELIANE PATRICIA ALMEIDA MARTINS LTDA – Processo nº 160.002.899/1999; ADRIANA LIMA DA SILVA SIQUEIRA ME – Processo nº 160.001.495/1999; ADRIANA DA SILVA COSTA ME – Processo nº 160.001.364/1999; MARIA PAULA PACHECO ME – Processo nº 160.003.017/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 42/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000.
2. Determinar que seja dado conhecimento às empresas ELIANE PATRICIA ALMEIDA MARTINS LTDA, ADRIANA LIMA DA SILVA SIQUEIRA ME, ADRIANA DA SILVA COSTA ME e MARIA PAULA PACHECO ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: KBR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – Processo nº 160.000.122/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000.
2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa KBR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: FRANCINETE DOS SANTOS BEZERRA ME – Processo nº 160.001.379/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.
2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa FRANCINETE DOS SANTOS BEZERRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

LAURA PEREIRA DA SILVA ME – Processo nº 160.000.347/2000.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa LAURA PEREIRA DA SILVA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

SUAVES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – Processo nº 160.002.967/1999.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 32/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105 de 02 de junho de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa SUAVES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ELISABETE GOMES FERREIRA ME – Processo nº 160.002.001/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 1º de agosto de 2001.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa ELISABETE GOMES FERREIRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE ABRIL DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de

setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1 Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

IVETE ISABEL DE AMORIM ME – Processo nº 160.002.165/1999; VANTUIR JOSÉ RODRIGUES ME – Processo nº 160.001.823/1999.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28/09/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 setembro de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa IVETE ISABEL DE AMORIM ME e VANTUIR JOSÉ RODRIGUES ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1 Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

AUTO ELÉTRICA FIO TERRA COM. E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.001.348/1999;

AGROFER AGROPECUARIA E FERRAGEM LTDA ME – Processo nº 160.001.870/1999;

REKINT PRODUÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.001.233/1999; LEILA SHAFIG ALI

IBRAHIM HUSSEIM ME – Processo nº 160.001.440/1999; COMERCIAL DE PRODUTOS

ARTESANAIS LTDA – Processo nº 160.001.840/1999.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento às empresas AUTO ELÉTRICA FIO TERRA COM. E SERVIÇOS LTDA, AGROFER AGROPECUARIA E FERRAGEM LTDA ME, REKINT PRODUÇÕES LTDA ME, LEILA SHAFIG ALI IBRAHIM HUSSEIM ME e COMERCIAL DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

JJ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA – Processo nº 160.001.746/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28/02/2001.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa JJ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

PORTO AUTO CENTRO LTDA – Processo nº 160.003.225/1999; BRASIL FESTA LTDA ME – Processo nº 160.001.231/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000.

2. Determinar que seja dado conhecimento às empresas PORTO AUTO CENTRO LTDA e BRASIL FESTA LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

NAZARENO & REIS LTDA – Processo nº 160.000.999/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa NAZARENO & REIS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

AUTO ELÉTRICA BRA-KAR LTDA ME – Processo nº 160.001.815/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 12/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa AUTO ELÉTRICA BRA-KAR LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

Estabelece normas para a emissão de Atestado de Implantação Provisório e Definitivo, para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº. 22.314 de 09 de Agosto de 2001,

Resolve:

Art. 1º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico emitirá Atestado de Implantação Provisório e Definitivo (Anexos 1 e 2), para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do PRÓ-DF.

§ 1º - O Atestado de Implantação Provisório é o documento que comprova o cumprimento das metas constantes no Projeto de Viabilidade e estabelece, em caráter provisório, os incentivos a serem concedidos e a sua fruição, tendo vigência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, de todos os documentos constantes no Anexo 03, em plena validade.

§ 2º - O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que autoriza a formalização da Escritura de Compra e Venda do imóvel, objeto do incentivo, que será emitido após o cumprimento do prazo estabelecido, no parágrafo anterior, se constatada a manutenção de todas as metas que legitimaram a concessão do Atestado de Implantação Provisório, até a entrega, na SDE, da solicitação, acompanhada de toda documentação constante do Anexo 4

Art. 2º - A comprovação do cumprimento das metas assumidas, perante o GDF/SDE, pelo responsável do empreendimento incentivado terá por base o Projeto de Viabilidade aprovado e dar-se-á, mediante apresentação dos documentos constantes no Anexo 3, para o Atestado de Implantação Provisório e, 4 ou 5 para o Atestado de Implantação Definitivo.

§1º - A Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos (DAAP), de posse da documentação citada no caput deste artigo, procederá vistoria técnica no local para verificar o cumprimento das metas assumidas no Projeto de Viabilidade e emitirá o respectivo Termo de Vistoria, retratando a real situação do empreendimento incentivado.

Art. 3º - Para que o responsável pelo empreendimento faça jus aos descontos previstos no Art. 20 do Decreto 23.210 de 04/09/2002, deverá providenciar, antes do vencimento dos prazos fixados no citado artigo, a entrega, na SDE, de todos os documentos exigidos no Anexo 3 à presente Portaria, para emissão do Atestado de Implantação Provisório.

§ 1º - A documentação de suporte que possibilita a emissão do Atestado de Implantação Definitivo e que comprova a regularidade fiscal/administrativa da empresa junto aos órgãos públicos (Anexos 4 e 5), deverá ser entregue na SDE, em sua totalidade, após a vigência do Atestado de Implantação Provisório ou ainda no decorrer do citado período.

§ 2º - Mediante justificativa fundamentada da empresa, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§ 3º - Nos casos em que o prazo contratual seja insuficiente para a vigência do Atestado de Implantação Provisório, será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, mediante solicitação da empresa e entrega dos documentos referidos no Anexo 5, antes do vencimento do Contrato.

Art. 4º - Da decisão desfavorável quanto à emissão dos Atestados de Implantação ou perda do incentivo provisório concedido, caberá recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO PRÓ/DF Nº. ____/2003

O Secretário Executivo do CPDI/DF e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 23.210 de 04 de setembro de 2002, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação nº ____/2003, Processo nº. 160.00

Resolvem:

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO, conforme Portaria nº. ____/SDE, de ____ de ____ de 2003.

II - A Empresa, beneficiária do incentivo do PRÓ/DF, ficará obrigada a manter as metas apresentadas no projeto aprovado pelo CPDI/DF, pelo período de ____ (____) meses ininterruptos, quando será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, podendo então, na forma da legislação em vigor, assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda, do imóvel denominado: _____, com redução de ____% (____ por cento) do valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em ____/____/____.

III - A empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF deverá formalizar requerimento acompanhado da totalidade da documentação de suporte, dirigido ao Secretário da SDE, solicitando a expedição do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO.

IV - O prazo para contagem da manutenção das metas aprovadas se iniciará em ____/____/____. Brasília/DF, de ____ de ____ de 2003.

LINDBERG AZIZ CURY

Secretário Executivo CPDI/DF

LINDBERG AZIZ CURY

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ/DF Nº. ____/2003

O Secretário Executivo do CPDI/DF e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 23.210 de 04 de setembro de 2002, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ/DF nº. ____/2003, Processo nº. 160.00____/____

I - Conceder à empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ/DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria nº _____/SDE, de ____/____/2003.

II - A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ/DF, fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com

redução de _____% (_____ por cento) do valor de mercado do terreno, como previsto na Cláusula Decima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em ____/____/____.

Brasília/DF, de _____ de 2003.

LINDBERG AZIZ CURY
Secretário Executivo CPDI/DF

LINDBERG AZIZ CURY
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO

Anexo 3 à Portaria nº _____, de ____/____/2003

Documentação

1. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Provisório;
2. Cópias das Notas Fiscais, emitidas no endereço incentivado (mínimo de duas);
3. Alvará de Funcionamento ou Consulta Prévia para Alvará de Funcionamento em vigência no endereço incentivado;
4. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
5. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
6. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
7. CNPJ vigente no endereço incentivado;
8. DIF/DF vigente no endereço incentivado;
9. Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado.
10. Comprovação da geração de empregos:
 - a - Cópia do Livro de Registro de Empregados (frente e verso) ou;
 - b -GFIP e SEFIP.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais para autenticação na SDE.

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO

Anexo 4 à Portaria nº _____, de ____/____/2003

Documentação

11. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
12. Cópia de Notas Fiscais - 06 (seis), emitidas no endereço incentivado, a partir da data em que vigorou o Atestado de Implantação Provisório (01 nota em cada mês);
13. Alvará de Funcionamento, no endereço incentivado;
14. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
15. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
16. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
17. Certidão Especial de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
18. Comprovação da geração de empregos:

a - Guias de Recolhimento Nominal do FGTS – GFIPs e SEFIPs, com autenticação bancária, de 06 seis meses, ininterruptos, a partir da data de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais para autenticação na SDE, com exceção da Certidão Especial de Regularidade Fiscal, que deverá ser apresentada em original.

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

Anexo 5 à Portaria nº _____, de ____/____/2003

Documentação

01. Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
02. Cópia das Notas Fiscais – 06 (seis), emitidas no endereço incentivado;
03. Alvará de Funcionamento, em vigência, no endereço incentivado;
04. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
05. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
06. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
07. CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
08. DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
09. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
10. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
12. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
13. Certidão Especial de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

14. Alteração Contratual, caracterizando a mudança da empresa, no endereço incentivado;

15. Comprovação da geração de empregos:

a - Guias de Recolhimento Nominal do FGTS – GFIPs e SEFIPs, com autenticação bancária, relativa a 06 (seis) meses, anteriores à data do requerimento de solicitação do Atestado.

Obs.: 1 - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDE, com exceção da Certidão Especial de Regularidade Fiscal, que deverá ser apresentada em original.

2 – Esta documentação será exigida, somente, nos casos em que o prazo contratual seja insuficiente para a vigência do Atestado de Implantação Provisório.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve:

I – Aprovar a implantação de acesso secundário ao segundo subsolo do Bloco “C” do Lote 10 da QMSW 05, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA-XXII, o qual poderá ser viabilizado por intermédio da 2ª Avenida.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2003

PROCESSO: 0220.000001/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de Vale Transporte, para servidores desta SEL, referente ao mês de agosto/2003 NE nº 00325/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 13 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 145.000.395/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 282/2003 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.403/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 283/2003 no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.040/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 326/2003 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.041/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 317/2003 no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.084/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 208/2003 no valor de R\$ 197,49 (cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.446/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 250/2003 no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.157/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 324/2003 no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em favor de Geralzinho Gonçalves – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.298/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 233/2003 no valor de R\$ 12.123,60 (doze mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.109/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 301 e 302/2003 no valor de R\$ 40.415,20 (quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XX, XXXIII, LXIV, LXV, LXVII e LXXVIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994: CONSIDERANDO os objetivos de governo de fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão; CONSIDERANDO a tarefa precípua dos órgãos de governo na promoção de mecanismos que garantam a integração entre a comunidade e o setor público, com a finalidade de promover atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência com relação às práticas desportivas; CONSIDERANDO a necessidade de valorização da prática de esportes como uma atividade saudável e prazerosa, de forma que isto reflita na vida social dos indivíduos,

tanto pela participação em eventos e competições, quanto pela melhoria nas relações sociais com os outros indivíduos da sociedade; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prioridade ao lazer popular como forma de promoção social, promovendo o estímulo às práticas desportivas em locais adequados e propícios às manifestações de criação nacional, resolve: 1) Designar os servidores e nomes abaixo indicados para constituir a Comissão que irá estabelecer, no prazo de (15) quinze dias, critérios para inclusão de participantes nas atividades esportivas do Projeto Desportivo de Sobradinho, cujo objetivo principal é servir de alicerce, força motriz e agente fomentador para o desenvolvimento das atividades desportivas da Região Administrativa de Sobradinho, sendo elemento de ligação entre a Administração Regional, os órgãos regionais de governo e os esportistas da cidade. 2) A presente Comissão fica assim definida: a) TIMÓTEO DE FREITAS, Presidente da Associação Pró-Projeto Desportivo de Sobradinho; b) LEÔNIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO, Diretor da Divisão Regional de Cultura da Administração Regional de Sobradinho; c) JOSUÉ ANTONIO PEIXOTO SANTOS, Assessor da Administração Regional de Sobradinho; d) JOSÉ GUGLIELMO SANTOS, Instrutor da modalidade KICK BOXING do Projeto Desportivo de Sobradinho; e) RICARDO SANT ANNA DE MORAIS, na modalidade FUTSAL. 3) A participação na Comissão de que trata a presente Ordem de Serviço será a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza. 4) Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais do Projeto Desportivo de Sobradinho, visando o atendimento de suas metas e objetivos para o biênio 2003/2004. 5) Os diversos órgãos da estrutura da Administração Regional de Sobradinho darão o suporte necessário para que a comissão instituída por esta Ordem de Serviço para exercer suas atividades e atingir os seus objetivos. 6) Caberá ao Administrador Regional de Sobradinho, em última instância, dirimir quaisquer dúvidas ou encaminhamentos necessários à perfeita execução das atividades exercidas pela comissão.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

O Administrador Regional de Planaltina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e nos termos da legislação em vigor, resolve cancelar o Alvará de Funcionamento RA VI 382/2002, onde funciona o estabelecimento situado no Conjunto “D” Lote 40 – SOF – Planaltina/DF, em nome de ULISSES FERNANDO CAVALCANTE-ME, tendo em vista inquérito policial nº 076/2002-DRVF. Esta ordem de serviço entra em vigor, na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DIVINO DOS SANTOS RABELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3773*, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 3174/94, Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 1900/95, Aposentadoria, ARNALDO EULALIO MACHADO, Advogado(s): Luiz Antonio Bezerra; 321/97, Licitação, SLU; 665/99, Representação, BRB S.A, Advogado(s): Fernando José Batista de Moraes; 1259/99, Aposentadoria, Marina Monteiro dos Santos; 1309/99, Aposentadoria, Elizabete Monteiro Lima do Nascimento; 1184/00, Aposentadoria, Lúcia Rodrigues de Souza; 815/01, Pensão Civil, Cleide Ribeiro Motta Cruz; 843/02, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF - PRG; 200/03, Admissão de Pessoal, PCDF; 1135/03, Execução Orçamentária, Fundo de Assistência Social;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1761/95, Tomada de Contas Especial, FHDF; 6938/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 4375/98, Pensão Civil, Enides Alves de Sousa Chagas; 4595/98, Aposentadoria, Izaura Meneses Sobrinha; 1252/99, Aposentadoria, Odilon Amado da Silva; 1286/99, Aposentadoria, Amara Alves Roriz; 3579/99, Aposentadoria, Miltes Aparecida Rézio de Souza; 2142/00, Tomada de Contas Especial, FAP; 794/01, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 123/02, Auditoria de Regularidade, FDCA-DF; 1753/02, Tomada de Contas Anual, RA VII; 600/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 729/03, Tomada de Contas Anual, Arquivo Público do Distrito Federal;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1285/89, Tomada de Contas Especial, FEDF; 7443/91, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 5509/93, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3258/94, Aposentadoria, BENEDITO AMERICO DA SILVA; 4917/95, Tomada de Contas Especial, SAB; 4987/97, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3697/98, Aposentadoria, Eliana Alves de Campos; 3490/99, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE/Audit; 924/01, Representação, 3ª ICE; 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 18/08/2003 14:03 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).